

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 13/2019

Regulamenta o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, nos cursos de bacharelado e licenciatura, e o Aproveitamento de Competências Profissionais, em cursos de tecnologia, na Universidade Feevale e revoga a Resolução Reitoria Nº 13/2018.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, considerando a Lei nº 9.394, de 1996, que, ao tratar dos princípios e fins da educação nacional, estabelece, em seu Art. 3º, que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da “valorização da experiência extraescolar” e da “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”; em seu Art. 47, § 2º, que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”; bem como no Art. 61, que a formação de profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como um de seus fundamentos “o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades”; a Resolução CNE/CP nº 03, de 18/12/2002, em especial o seu Art. 9º, que estabelece que “É facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia”; e o Parecer CNE/CES nº 26/2002, o qual atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no Art. nº 47, § 2º da Lei nº 9394, de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Universidade Feevale a possibilidade de os estudantes dos cursos de bacharelado e licenciatura obterem, mediante a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, dispensa de componentes curriculares dentre os que compõem o currículo do seu curso e os estudantes dos cursos superiores de tecnologia, o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas para fins de avanço de estudos.

Art. 2º O extraordinário aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais configuram-se a partir da comprovação, pelo estudante, de que detém os conhecimentos e as competências/habilidades que abrangem o componente curricular para o qual busca a dispensa.

§ 1º O estudante poderá se submeter ao extraordinário aproveitamento de estudos e à avaliação de competências profissionais uma única vez em cada componente curricular ou módulo.

§ 2º Para cursos presenciais, poderá ser concedido o extraordinário aproveitamento de estudos ou o aproveitamento de competências profissionais em até 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Para cursos oferecidos na modalidade a distância, o estudante deverá comprovar que detém o conjunto de conhecimentos e de competências/habilidades a serem desenvolvidos em um determinado módulo.

I – O aproveitamento será concedido somente para um dos módulos do curso;

II – A análise da viabilidade de autorização do pedido será realizada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, levando em consideração a sua estrutura curricular.

§ 4º Para ser aprovado no componente curricular para o qual busca a dispensa, o estudante deve alcançar avaliação igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 3º O extraordinário aproveitamento de estudos ou o aproveitamento de competências profissionais não pode ser realizado para os componentes curriculares em que o estudante esteja matriculado ou que já tenham sido cursados parcial ou integralmente.

Parágrafo único. São considerados componentes curriculares cursados parcialmente aqueles em que o estudante esteve matriculado após o início do período letivo.

Art. 4º O extraordinário aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais não se aplicam aos componentes curriculares reprovados, disciplinas optativas/formação complementar, disciplinas livres, estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, componentes curriculares que preveem carga horária teórica acrescida de carga horária prática, nem às atividades complementares.

Art. 5º As solicitações poderão ser protocoladas pelo estudante no setor de Atendimento da Universidade Feevale, preferencialmente no início do período letivo anterior ao qual se busca a dispensa.

Parágrafo único. Quando o estudante solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos ou aproveitamento de competências profissionais para mais de um componente curricular, em sendo um pré-requisito do outro, o deferimento do pedido para o componente curricular que possui pré-requisito somente será realizado quando houver efetivo aproveitamento do componente curricular requisitado.

Art. 6º A comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos para os cursos de bacharelado e licenciatura e do aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho para os cursos superiores de tecnologia ocorrerá por meio de processo avaliativo específico, individual, avalizado por Banca Examinadora Especial, definida pela coordenação do curso e/ou NDE, devendo obedecer ao disposto no projeto pedagógico do curso e ao estabelecido no programa de aprendizagem dos componentes curriculares para os quais o estudante busca a dispensa.

Art. 7º Determinar que a Banca Examinadora Especial, perante a qual é feita a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos ou aproveitamento de competências profissionais, será composta por, no mínimo, 2 (dois) professores, ambos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área a ser avaliada.

§ 1º São atribuições da Banca Examinadora Especial:

I – definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;

II – estabelecer conhecimentos, competências e habilidades a serem avaliadas bem como o conteúdo programático;

III – definir as características e a duração do processo avaliativo, bem como os critérios de avaliação do desempenho dos estudantes;

IV – elaborar o instrumento de avaliação, conforme diretriz acadêmica específica;

V – aplicar o instrumento de avaliação, atribuindo uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o desempenho do estudante;

VI – lavrar a ata da avaliação, juntamente com o instrumento utilizado, os critérios definidos, o grau atribuído ao estudante e o parecer da banca; e

VII – todos os documentos devem ser entregues no setor de Registro Acadêmico devidamente assinados.

§ 2º A realização do processo avaliativo não deverá ultrapassar o prazo de 40 (quarenta) dias, quando a solicitação for realizada durante o período letivo, ou de 60 (sessenta) dias, quando for realizada no período de recesso ou férias docentes, a contar da data da solicitação do estudante.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitoria nº 13/2018.

Novo Hamburgo, 19 de julho de 2019.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.